



## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 019/2018

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DISPENSA Nº **07-011/2018**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **011/2018**

<b>I) LOCADOR(ES): MARIA MARLY SIMÕES DE OLIVEIRA</b>		
		CNPJ/CPF: 818.987.975-87
<b>II) LOCATÁRIO(S): MUNICÍPIO DE VALENTE</b>		
		CNPJ/CPF: 13.845.896/0001-51
<b>III) FIADOR (ES) (<input type="checkbox"/>)</b>	<b>CAUÇÃO (<input type="checkbox"/>)</b>	<b>SEGURO DE FIANÇA LOCATÍCIA (<input type="checkbox"/>)</b>
		CNPJ/CPF: XX
<b>IV) ENDEREÇO E OBJETO DE LOCAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR O SETOR DE MERENDA ESCOLAR DO FUNDO DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.</b>		
<b>V) VALOR ANUAL DA LOCAÇÃO: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), tendo como o VALOR MENSAL R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)</b>		
<b>VI) PRAZO DA LOCAÇÃO:</b>		
<b>INÍCIO: 03/01/2018</b>		<b>TÉRMINO: 31/12/2018</b>

**VII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:** Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora LOCADOR, de acordo com a convenção do condomínio.

**VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS:** O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;

c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e

*Maria Marly Simões de Oliveira*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Valente/BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

**IX) DO IMPOSTO PREDIAL:** As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel locado, ficará por conta do LOCADOR durante a vigência da locação.

**X) RESCISÃO CONTRATUAL:** A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

**Parágrafo Único:** Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**XI) RENOVAÇÃO:** Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel, se o locador obedecer às determinações legais da lei de licitação 8.666 e suas alterações. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

**XII) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

**XIII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:** A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

**XIV) GARANTIAS:** Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente contrato na qualidade de FIADORES, anteriormente qualificados, e principais pagadores do LOCATÁRIO, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 827, do Novo Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula décima, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) os FIADORES declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 835 do Novo Código Civil;

b) no caso de morte, falência ou insolvência dos FIADORES, obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 (trinta) dias sob pena de incorrer em grave infração contratual com o conseqüente despejo.

**XV) PRAZO PARA PAGAMENTOS:** O aluguel mensal é referente aos dias de cada mês tendo como o valor mensal R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) indicado neste contrato, sendo o pagamento mediante depósito em conta corrente.

**XVI) CLÁUSULA PENAL:** O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição

*Marcia Barbey Simões de Oliveira*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Valente/BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

contratual ou legal na multa igual a 2% que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) as partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

VALENTE – Bahia, 03 DE JANEIRO DE 2018

*Maria Marly Simões de Oliveira*

MARIA MARLY SIMÕES DE OLIVEIRA

LOCADOR:

*[Signature]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE  
LOCATÁRIO

Testemunhas:

Nome: *AGRIVAL DA SILVA ARAUJO*  
RG/CPF: *05824090-52*

*[Signature]*  
Nome: *MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA MOURÃO*  
RG/CPF: *08001619-71*

Marcos Adriano de Oliveira Mourão  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quarta-feira – 21 de Fevereiro de 2018 – Ano II – Edição nº 29 – Caderno 05

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/ DISPENSA Nº 07-011/2018



### Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE GERAL  
SERVICOS  
LTDA  
ME:08241186  
000182

Assinado de forma  
digital por REDE  
GERAL SERVICOS  
LTDA  
M5G89341186000182  
Dados: 2018.02.21  
10:55:27 -63'00"

## Acompanhe!

**MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2018**

OBJETO: O Município de Valente na Bahia avisa que firmou contrato através da DISPENSA nº 07-011/2018, PROCESSO ADM. N.º 011/2018, com o(a) Locador(a): MARIA MARLY SIMÕES DE OLIVEIRA, CPF (MF) 818.987.975-87, pelo valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para Locação de imóvel, destinado a sediar o Setor de Merenda Escolar do Fundo a Educação deste Município. Data do contrato: 03/01/2018. Validade do contrato: 31/12/2018.

**Valente-Ba, 03 de janeiro de 2018.  
MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito.**